



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.451/96

Altera a redação do § 1º e seus incisos I e II do Art. 56 da Lei Municipal nº 1.395 de 12 de janeiro de 1993.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI- Prefeito Municipal de Amambá-MS., faz saber que em sessão do dia 10.04.96 a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: O § e seus incisos I e II do Art. 56 da Lei Municipal nº 1.395 de 12 de janeiro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

Art. 56...

§ 1º O Professor de 1ª a 8ª série do 1º grau terá as seguintes horas dedicadas às atividades na escola:

I - 4(quatro)-horas para o professor com 22 (vinte e duas) horas-salas;

II- 8(oito) horas-salas para o professor com 44 (quarenta e quatro) horas-salas.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambá-MS., em 19 de abril de 1996.

REGISTRADA

PUBLICADA EM 19/04/96

ADOLETO PEREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL